SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 06 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 1132

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 149/2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA COMO FORMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Normandia - RR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de Março de 2020, de uma pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saude pública, a fim de evitar a disseminação da doença no no ambito de Normandia-RR;
CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2020, a qual recomenda ao poder público do Município de Normandia que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19),
DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Normandia - RR, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, sejam elas caseiras ou de uso profissional, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Parágrafo único. Recomenda-se que a população em geral utilize máscaras de produção caseiras, as quais deverão obedecer às instruções do Ministério da Saúde para sua confecção, constantes no sítio eletrônico www.saude.gov.br, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.
Art. 2º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos
públicos ou privados, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
Art. 3º A obrigatoriedade do uso de máscaras por parte da população perdurará até o final do estado de emergência em saúde pública.
Art. 4º Os infratores das regras dispostas neste decreto poderão ser submetidos às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 05 de Maio de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:94471363

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
DECRETO Nº. 079

DECRETO Nº. 079 , DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ PARA INSTENSIFICAÇÃO DO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

A Prefeita do Município de Amajarí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da **Mensagem Presidencial nº. 93/2020**, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020**, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO as recomendações emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina para combate ao Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de salvaguardar a saúde dos munícipes de Amajarí diante do aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado de Roraima;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam terminantemente proibidas, até o dia 31 de maio do corrente ano, as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados:

O acesso a todas as cachoeiras, rios, lagos e congêneres em todo o território do Município de Amajarí;

As atividades esportivas ao ar livre em praças, parques, quadras de esporte e demais locais públicos;

As atividades em bares e restaurantes, salvo no caso de retirada no local e/ou serviço de entrega de refeições preparadas;

As atividades de Salão de beleza e todas e quaisquer outras que aglomerem pessoas, salvo as atividades de supermercados, mercearias e farmácias;

As atividades hotelaria, pousadas e casas noturnas.

Parágrafo único. No caso das atividades de supermercados, mercearias e farmácias, os proprietários de tais estabelecimentos deverão redobrar os cuidados com a limpeza de seus estabelecimentos, bem como fornecerem álcool em gel ou álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes, além do uso obrigatório de máscaras e luvas por seus funcionários.

Art. 2º. Fica restringido o acesso de pessoas ao que não comprovem residir ou trabalhar no Município de Amajarí, salvo os casos de representantes de órgãos governamentais, polícia e serviço de saúde, desde que devidamente identificados.

Art. 3º. No caso do transporte público intermunicipal (táxis, vans e congêneres), a taxa de ocupação de tais veículos fica restrita à 50% de sua capacidade, e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo os condutores e passageiros adotarem obrigatoriamente o uso de álcool em gel ou álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes, bem como de máscaras.

Art. 4º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial a todas as pessoas que necessitarem sair às ruas, independente de apresentarem sintomas ou pertencerem aos grupos de risco da COVID 19.

Art. 5º. Fica estipulado o dia 1º de junho do corrente ano para o retorno do ano letivo na rede pública municipal, podendo tal data ser alterada em caso de falta de controle da pandemia da COVID 19.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e/ou alvará de funcionamento.

§ 1º A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Policia Militar do Estado de Roraima, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§ 2º Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajarí – RR, 05 de maio de 2020.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:E571CC58

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Amajarí - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ – PMA, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº **005/2020**, da **SEMINFRA**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR"**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.

VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.665.702/0001-08

EMPRESA	ITEM	VALOR GLOBAL
RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.665.702/0001-08	001	R$ R$ 498.640,00

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Amajarí - RR, 30 de Abril de 2020.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí - RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:02D89EDF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Tomada de Preços Nº 004/2020 - CPL - Processo N° 143/2020 – SMOSP
Data do Certame e Hora: 22/05/2020 – 08:00hs/min (horário local).
Limite de Credenciamento: 22/05/2020 – 07:30hs/min (horário local)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO-FIO, SARJETAS E CALÇADAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM, CONVÊNIO Nº
864632/2018-DPCN/MINISTÉRIO DA DEFESA, tudo com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
Edital e Anexos, retirar na CPL, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às
13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição ou através de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 05 de maio de 2020

ELIENE DE CÁSSIA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:4BE86210

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 096/2020

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020, de 17 de março de 2020, suspendeu as aulas nas escolas e creches da rede municipal de ensino, como medida de contingência contra o contágio do novo Coronavírus (COVID-19), situação que perdurará pelo menos até o dia 31 de maio de 2020, conforme Decreto nº 019/2020.
CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa nacional de Alimentação Escolar- PNAE.
CONSIDERANDO o MEMO/GAB/SEMECD/Nº 065/2020, de 24 de abril de 2020, solicitando a constituição da Comissão.

RESOLVE:
Art. 1° Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Planejamento, Preparação e Entrega dos kits de Alimentação Escolar. adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, ao alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, composta pelos seguintes membros:

CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA- Secretário Municipal de Educação, Cultura e Despostos;
KEILA PAULA FERREIRA DE SOUSA LIMA- Secretária Adjunta Municipal de Educação, Cultura e Despostos;
LILIANE APARECIDA JUNQUEIRA DA SILVA- Nutricionista- CRN 3836;
SÉRGIO DA COSTA GOES- Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE;
ROSANA CRESCÊNCIO- Assistente Social - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
MANOEL BELIZÁRIO DE LIMA- Assessoria Técnica de Merenda Escolar;

FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA- Assessoria Técnica de Almoxarifado e Patrimônio.
MARIA ZÉLIA CÂMARA REGO AGUIAR- Professora da Rede Municipal**.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 04 de maio de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:E9B43054

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 019 DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNCICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Caracaraí, Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, IX, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a permanência da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Governamental Nº 28.635-E d 22 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 007 de 23 de março de 2020, **publicado no DOM nº 1104 de 24 de março de 2020;**
CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção para o enfrentamento à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO ainda o fim do recesso escolar do mês de julho antecipado para o período de 13 a 28 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, até o dia 07 de junho 2020.
Parágrafo único. Para o retorno das atividades escolares a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD definirá e regulamentará por Portaria o novo calendário escolar para cumprimento dos dias letivos definidos pelas normativas do Ministério da Educação.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:68B0EE5C

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 097/2020

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada em 23 de março de 2020 pelo Decreto nº 007/20202, publicado no DOM nº 1104 de 24 de março de 2020 e a necessidade de manter medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que com a confirmação de casos de COVID-19 em Caracaraí (RR), há a necessidade de se adotar novas medidas para tentar barrar o avanço da disseminação da doença e preservar a saúde e a vida dos munícipes, sobretudo as pessoas mais vulneráveis à contaminação, inclusive com atendimento psicológico e de assistência social para atender os pacientes infectados, familiares e vizinhos, como informa o MEMO/SEMSA/Nº 061/2020, desta data.

RESOLVE:
Art. 1° Constituir Comissão de Apoio Especializado em Assistência Social e Psicologia, para auxiliar os Comitês Sentinela I e II, que tem como objetivo acompanhar e monitorar casos suspeitos e positivos da COVID-19, com a seguinte composição:

I - PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL:

Bruna Maia de Lima - tel. (95) 984113104 - CRAS
Lucineia Barreto da Costa - tel. (95) 991531555 - CRAS
Rosana Crescência Fernandes da Silva - tel.(95) 991437168- CRAS
Sandra Brito da Fonseca da Silva - tel.(95) 99126-6386 - CRAS
Angerlaine Jéssica Araújo Cordeiro – tel. 99148-8247-CREAS

II - PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA:

Mara Carvalho Maia - tel. 991622585 - CRAS
Leila Maria Léo – 991484814 - CRAS
Raina Líbia Castro da Silva - tel. 984123047 - CREAS

Parágrafo Único. A Comissão de Apoio Especializado em Assistência Social e Psicologia atuará em regime de escala/plantões com profissionais das duas áreas especializadas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 05 de maio de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:19E89F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2020-CL

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATADA**: R H GUEDES VIEIRA - ME**, CNPJ nº 28.776.956/0001-07.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor global de R$ 150.655,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Conforme decreto Municipal de situação de calamidade pública nº 007/2020, Art. 26 da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 027/18, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Projeto Básico, Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Mercado, Parecer Jurídico e Termo de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação.

Caracaraí, 05 de maio de 2020.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8F62C67B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 135 DE 4 DE MAIO DE 2020.

*O Prefeito Municipal de Caroebe, **Argilson Raimundo Pereira Martins**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao Anexo II do Decreto Municipal nº 165, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:

§ 1º. As Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) para empreendimentos urbanos, compreendendo o valor de 165,36 (Cento e Sessenta e Cinco vírgula trinta e seis) UFM;

§ 2º. As Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) para empreendimento rural até 4 (quatro) módulos fiscais passará a ser taxado em 120 (Cento e Vinte) UFM.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Vistoria no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) UFM por km percorrido até a propriedade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 4 de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:87E9BAEC

GABINETE
DECRETO Nº 136 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Argilson Raimundo Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o que o Governo do Estado de Roraima, por meio do Decreto Estadual nº 28.635-E de 22 de março de 2020 declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 121, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de emergência no município de Caroebe e a necessidade de manter medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de emergência pública no município de Caroebe e todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 121, de 30 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 117, de 17 de março de 2020, para a prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública atual em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 3º. Torna obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia, conforme a Recomendação MPRR nº 011, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas nos decretos mencionados no Art. 1º implicará nas sanções contidas no Art. 268 do Código Penal.

CÓDIGO PENAL - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.
Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

PENA: DETENÇÃO, DE 01 (UM) MÊS A 01 (UM) ANO, E MULTA.
Omissão de notificação de doença.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 4 de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:49DD16F8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2020-GAB/PMC.

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2020-GAB/PMC.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO DA CONTINUIDADE NA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de manter as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida das pessoas de um modo geral, conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus(COVID-19) adotadas nos Decretos n.º 102/2020, 106/2020, 114/2020, 118/2020, 134/2020, 138/2020 e 150/2020.

CONSIDERANDO os casos confirmados no Município de Cantá – RR

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia **31 de maio de 2020**, todas as medidas restritivas adotas para o combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cantá, conforme estabelecido nos Decretos de **nº 106/2020 e 107/2020 de 20/03/2020, nº 114/2020 de 23/03/2020, nº118/2020 de 31/03/2020, n.º 138/2020 de 14/04/2020 e n.º 150/2020 de 29/04/2020**.

Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presencias da rede municipal de ensino pelo período de **04/05/2020 a 31/05/2020**.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação - (Coordenação Técnica, Coordenação Pedagógica, Gestores e Professores Responsáveis), juntamente com o Conselho Municipal de Educação, realizarão o planejamento, elaboração e execução das medidas que serão tomadas para o cumprimento das 800 horas referente o calendário letivo de 2020.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, irá definir por meio de Portaria o funcionamento das escolas para atendimento administrativos e pedagógicos conforme a necessidade da cada unidade de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá -RR, 05 de maio de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:31FEEE48

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 266 /2020

"Promove a reestruturação do quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal de Normandia - RR por meio de alterações nos Anexos I e III da Lei Municipal Nº 197/2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR, VICENTE ADOLFO BRASIL, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura do Município o cargo de Assessor Especial de Gabinete (DAI-5) e de Assessoria Especializada (DAS-4).

Art. 2º Fica alterada a denominação do cargo de Assessoria Especial (DAI-1) para Assessoria Especial Nível I (DAI-1), alterando o número de vagas e mantendo-se o valor dos vencimentos, na forma dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessoria Especial Nível II (DAI-2), com número de vagas e valor de vencimentos expressos nos Anexos I e III desta Lei.

Art. 4º Fica criado o cargo de Assessoria Especial Nível III (DAI-6), cujo número de vagas, o valor dos vencimentos e código do cargo, constam nos Anexos I e III desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Departamento (DAS-4) para Assessoria Especial Nível IV, bem como o número de vagas, na forma do Anexo I.

Art. 6º Fica reduzido o número de vagas correspondentes aos cargos de Coordenador de Programas (DAI-3) e Chefe de Divisão (DAI-4), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Nº 197/2013, que relaciona o quadro de cargos comissionados da administração geral e respectivas vagas, passando a se estruturar na forma dos Anexos I e II da presente lei, respectivamente.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Normandia – RR, 22 de Abril de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

ANEXO I
DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E RESPECTIVAS VAGAS

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS-1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	01
DAS-1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01
DAS-1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01
DAS-1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01
DAS-1	REPRESENTANTE NA CAPITAL	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01
DAS-2	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01
DAS-3	ADMINISTRADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	03
DAS-4	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL IV	16
DAI-6	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL III	04
DAI-1	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I	05
DAI-2	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL II	06
DAI-2	MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	01
DAI-3	COORDENADOR DE PROGRAMA	06
DAI-4	CHEFE DE DIVISÃO	06
DAI-4	ADMINISTRADOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	01
DAI-5	AGENTE DO CONTROLE INTERNO	03
CT-1	CONSELHEIRO TUTELAR	05
SJM-1	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	01

ANEXO III
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO CARGO	VENCIMENTO (R$)
DAS-1*	-
DAS-2	**2.500,00**
DAS-3	**2.000,00**
DAS-4	**1.200,00**
DAI-1	**2.500,00**
DAI-2	**2.000,00**
DAI-3	**2.000,00**
DAI-4	**2.000,00**
DAI-5	**1.300,00**
DAI-6	**1.600,00**
DM-1	**2.600,00**
DM-2	**2.200,00**
DM-3	**2.200,00**
DM-4	**1.800,00**
DM-5	**2.800,00**
DM-6	**2.800,00**
DM-7	**1.700,00**
DM-8	**1.700,00**
CT-1	**2.135,00**
SJM-1	**1.500,00**

*Agentes políticos com subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia - RR, 22 de Abril de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6FEB2050

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
COMUNICADO AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Roraima -RR, por meio do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº28.662-E, de 27 de março de 2020;
CONSIDERANDO os demais Decreto do Governo do Estado de Roraima, que tiveram alterações:

DECRETO Nº	DATA	DECRETAÇÃO
28.712 - E	16/04/2020	Declara ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, prorroga o regime de teletrabalho (home office) previsto no art. 4º do Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020 e dá outra providencias
28.694 - E	08/04/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providencias. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art 62, Inciso III, da Constituição do Estado.
28.674 - E	01/04/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), o Decreto nº 28.657 - E , de 25 de março de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus e o Decreto nº 28.662 - E de 27 de março de 2020, que dispõe medidas excepcionas e temporárias aplicáveis a iniciativa privada para prevenir e diminuir o risco de contagio e disseminação do Coronavírus.
28.663 E	31/03/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras `providencias.
28.662 E	27/03/2020	Dispõem sobre medias excepcionais e temporárias aplicáveis a iniciativa privada para prevenir e diminuir o risco de contagio e disseminação do Coronavírus (COVID 19) NO AMBITO DO Estado de Roraima, e dá outra providencias.
28.656 E	25/03/2020	Altera o Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
28.635 E	22/03/2020	Declara estado de calamidade pública em todo o Território do estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providencias
28.587 E	16/03/2020	Dispõem sobre medias para Enfrentamento Da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus E Da Outras Providencias.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010 de 31 março de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 012 de 30 de abril de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Uiramutã, Estado de Roraima, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;
CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;
COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.
A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).
Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail:prefeiturauiramuta@gmail.com até o dia 12/05/2020 às 17h.
A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.
As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Uiramutã – RR, 16 de Abril de 2020

Atenciosamente

MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Uiramutã - RR

Publicado por:
Thariny de Souza Briglia
Código Identificador:81ADA724

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Amajarí - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ – PMA, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº **010/2020**, da **SEMAD**, cujo objeto é a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AMAJARÍ-RR"**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020,**as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame, por apresentarem preços compatíveis com os de mercado.

VENCEDORAS DA LICITAÇÃO:

COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10
SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 01.221.604/0001-20

EMPRESAS	ITEM	VALOR TOTAL
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	1	**R$ 11.520,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	2	**R$ 17.360,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	3	**R$ 22.650,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	4	**R$ 14.598,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	5	**R$ 60.000,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	6	**R$ 2.846,20**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	7	**R$ 1.710,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	8	**R$ 61.000,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	9	**R$ 125.300,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	10	**R$ 61.200,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	11	**R$ 27.200,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	12	**R$ 21.600,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	13	**R$ 28.300,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	14	**R$ 710,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	15	**R$ 330,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	16	**R$ 42.600,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	17	**R$ 27.180,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	18	**R$ 3.020,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	19	**R$ 6.085,50**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	20	**R$ 10.400,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	21	**R$ 4.480,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	22	**R$ 3.990,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	23	**R$ 117,50**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	24	**R$ 387,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	25	**R$ 1.056,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	26	**R$ 27.270,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	27	**R$ 3.150,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	28	**R$ 3.750,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	29	**R$ 243,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	30	**R$ 8.500,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	31	**R$ 7.800,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	32	**R$ 4.500,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	33	**R$ 1.800,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	34	**R$ 267.670,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	35	**R$ 9.280,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	36	**R$ 3.080,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	37	**R$ 5.400,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	38	**R$ 9.170,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	39	**R$ 11.040,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	40	**R$ 11.520,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	41	**R$ 4.980,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	42	**R$ 4.950,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	43	**R$ 6.696,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	44	**R$ 12.300,00**
COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 16.894.265/0001-10	45	**R$ 7.372,20**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	46	**R$ 7.320,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	47	**R$ 3.280,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	48	**R$ 2.440,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	49	**R$ 860,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	50	**R$ 2.940,00**
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.221.604/0001-20	51	**R$ 3.400,00**

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Amajarí - RR, 05 de Maio de 2020

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí - RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:E56A7613